



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2024.03.09

*Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG VANESSA
LEAL SATIRO, na forma abaixo.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOA, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164 Centro – CEP: 37.458-000– Alagoa/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.186.346/0001-91, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.

CONTRATADO(A): VANESSA LEAL SATIRO - CPF: 102.320.076-75, com domicílio na Rua Padre Jose Pedro, 93, Bairro Matadouro, Conceição do Rio Verde, CEP: 37430-000.

Resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2024, Modalidade Chamamento Público nº 001/2024 – Dispensa nº 001/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133/21, à proposta apresentada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG, PARA A POSTERIOR COMPRA DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA, DURANTE O ANO DE 2024, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Alagoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta técnica e comercial.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Todos os itens procedentes da Agricultura Familiar, deverão ser entregues no local determinado pelo setor requisitante, conforme data e hora pré-estabelecida em cronograma elaborado pela nutricionista responsável, que será emitido todo início de cada mês.

2.3. Todos os produtos deverão ser entregues pesados e acondicionados em caixas ou sacos plásticos transparentes, conforme especificações e nomeados por escola ou creche, conforme Planilha de Pedido emitida pelo setor de Merenda Escolar.

2.3.1. Não serão aceitos frutas, verduras e legumes com amassados, rachados, folhas podres, polpas de frutas descongeladas, ou seja, tem que estar em perfeito estado de consumo e



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



conservação. Caso contrário, serão devolvidos e será de responsabilidade do fornecedor, sua substituição.

2.4. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 03 (três) dias úteis após envio do mapa de distribuição, prazo este para fins de planejamento. Após início das entregas será estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis para término em todos os pontos de entrega.

2.5. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo.

2.6. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade.

2.7. É reservado ao Setor de Merenda Escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento.

2.8. Após o término das entregas, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Merenda Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 dias úteis.

2.9. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Merenda Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pelo responsável, mediante conferência do produto no ato da entrega.

2.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

2.11. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

2.12. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

- II para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo Único deste Contrato, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **Valor Total de R\$ 26.223,72 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).**

4.2. a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.

4.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

4.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

4.6. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

4.7. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

4.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- VI. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- VII. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VIII. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoa do presente exercício:

3.3.90.00.2.05.01.12.306.0006.2.0025 – 1.552.000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da Contratada:

- I. Planejar, conduzir e executar o objeto, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- V. Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE em decorrência do cumprimento do contrato;
- VI. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

6.2. São Obrigações da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou





- ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- III. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

7.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

7.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

7.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).





7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

7.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

14.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

14.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- I. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- II. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- III. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

14.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. tes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br

Página 9 de 10



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

15.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

15.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

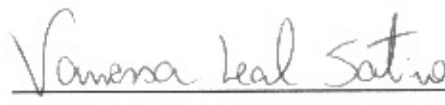
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. leito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alagoa, 20 de março de 2024.



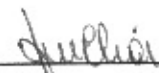
MUNICÍPIO DE ALAGOA
CONTRATANTE



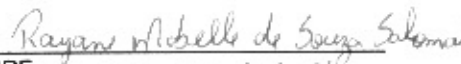
VANESSA LEAL SATIRO
CONTRATADO


Visto: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andrade
OAB/MG 43286

TESTEMUNHA

1 

CPF: 934.461.936-04

1 

CPF: 133.363.876-04



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br

Página 10 de 10



ITENS VENCIDOS POR FORNECEDOR
Informações Gerais do Processo

Processo: 0003/2024 Tipo Modalidade: AG - Agricultura Familiar Tipo Modalidade: 1 - Dispensa Nº Modalidade: 0002/2024 Critério de Julgamento: Menor Preço por Item Responsável pela Apuração: JOSE EDUARDO DINIZ DE SOUZA

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOAMG, PARA A POSTERIOR COMPRA DE ACORDO COM A DEMANDA SOLICITADA, DURANTE O ANO DE 2024.

Dados do Fornecedor

Razão Social: Vanessa Leal Salto CNPJ: 10232007675 Inscrição Estadual: nº: 93 Endereço: RUA Padre José Pedro CEP: 37430000 Cidade: CONCEICAO DO RIO VERDE UF: MG CEP: 37430000 Telefone: 00000000000 E-mail: Bairro: Matadouro

Table with 7 columns: Nº Item, Cód, Descrição, UND, Quantidade, Preço de Referência (Vlr. Unitário, Vlr. Total), Preço no Julgamento (Vlr. Unitário, Vlr. Total), % Economia. Rows include items 001 (Abacate Manteiga), 002 (Abóbora Madura), 003 (Abobrinha Verde), and 004 (Alface).



Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço de Referência		Preço no Julgamento		% Economia
					Vir. Unitário	Vir. Total	Vir. Unitário	Vir. Total	
005	22158	Alho <input type="checkbox"/> Alho tipo branco, in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, apresentando grau de evolução completo tamanho, aroma e cor próprias. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	40,0000	24,66	1.972,80	24,66	986,40	0,00
006	22159	Banana Prata <input type="checkbox"/> Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	350,0000	6,26	4.380,81	6,26	2.191,00	-0,03
007	22160	Batata doce <input type="checkbox"/> Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	25,0000	6,31	315,38	6,31	157,75	-0,04
008	22161	Batata Inglesa <input type="checkbox"/> Batata inglesa, Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Podendo ser orgânico	Kilograma	400,0000	5,85	4.677,68	5,85	2.340,00	-0,05
009	22162	Batata Salsa <input type="checkbox"/> Batata salsa, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	25,0000	11,62	581,00	11,62	290,50	0,00
010	22163	Berinjela <input type="checkbox"/> Berinjela, de primeira, refriada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Podendo ser orgânico	Kilograma	15,0000	5,82	174,50	5,82	87,30	-0,06
011	22164	Beterraba <input type="checkbox"/> Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Podendo ser orgânico	Kilograma	100,0000	5,39	1.078,28	5,39	539,00	0,03
012	23477	Brócolis <input type="checkbox"/> Brócolis de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Devem ter tamanho e coloração uniformes e ser isento de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Unidade	50,0000	5,53	552,57	5,53	276,50	-0,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

CNPJ: 18.186.346/0001-91
Endereço: PRAÇA MANOEL MENDES DE CARVALHO, 164, CENTRO, ALAGOA - MG
Telefone: (35) 3366-1448 E-mail: contabilidade@alagoa.mg.gov.br

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço de Referência		Preço no Julgamento		% Economia
					Vir. Unitário	Vir. Total	Vir. Unitário	Vir. Total	
013	22168	Cebola [] Cebola branca, tamanho médio, fresca, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem amassados e partes estragadas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	50,0000	6,19	619,00	6,19	309,50	0,00
014	22167	Cenoura [] Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem amassados e apodrecimentos. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	125,0000	6,12	1.530,00	6,12	765,00	0,00
015	22169	Cheiro verde Cheiro verde: com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha a salsinha, vigoço, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Podendo ser orgânico.	UN	50,0000	2,69	268,67	2,69	134,50	-0,12
016	22169	Chuchu Chuchu com características terra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias tóxicas, sujidades e corpos estranhos. Podendo ser orgânico.	Kilograma	25,0000	5,34	267,00	5,34	133,50	0,00
017	22170	Couve Couve manteiga; hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa, sem pulgão, coloração uniforme; isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Folhas grandes. Podendo ser orgânico.	Unidade	800,0000	3,06	4.901,28	3,06	2.448,00	0,11
018	22171	Couve-flor [] Couve-flor; hortaliça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Cada unidade deve pesar no mínimo 400 gramas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	30,0000	6,52	391,20	6,52	195,60	0,00

[Handwritten signature]



Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço de Referência		Preço no Julgamento		% Economia
					Vir. Unitário	Vir. Total	Vir. Unitário	Vir. Total	
019	22172	Feijão carioca Feijão carioca/Cariquinha, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material torrado e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, conteúdo do produto; identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 8 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, Pacote de 1 Kg.	Kilograma	50,0000	8,90	889,60	8,90	445,00	-0,04
020	22174	Gengibre Gengibre, de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades material torroso e umidade externa anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 276/05 Anvisa. Podendo ser orgânico	Kilograma	1,0000	15,85	31,70	15,85	15,85	0,00
021	22175	Goiaba Goiaba de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa inchada e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	200,0000	10,00	6.001,98	10,00	2.000,00	0,03
022	22176	Inhame Inhame, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	25,0000	6,66	332,86	6,66	166,50	-0,04
023	23478	Jabuticaba Jabuticaba: casca arroxeada e a polpa de cor branca, devendo estar firme, inteira, limpa, sem manchas escuras e apresentar aspecto fresco. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	30,0000	9,88	592,60	9,88	296,40	-0,03
024	22177	Laranja Pera Laranja Pera, tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e pontos estragados. Grau de amadurecimento ideal para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kilograma	175,0000	5,06	1.772,51	5,06	885,50	0,08



Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço de Referência		Preço no Julgamento		% Economia
					Vir. Unitário	Vir. Total	Vir. Unitário	Vir. Total	
025	22178	Limão Galego <input type="checkbox"/> Limão galego, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	Kilograma	15,0000	6,00	180,06	6,00	90,00	0,03
026	22179	Maçã <input type="checkbox"/> Maçã Gala, tamanho pequeno a médio, coloração vermelha, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Podendo ser orgânico	Kilograma	300,0000	12,15	7.287,60	12,15	3.645,00	-0,03
027	22180	Mamão <input type="checkbox"/> Mamão Havaí, deverá estar parcialmente maduro e com a casca íntegra, sem amassamento e lesões microbianas, com sabor adocicado. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	25,0000	9,36	467,90	9,36	234,00	-0,02
028	22181	Mandioca <input type="checkbox"/> Mandioca Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo, que apresente adequada cocção. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	100,0000	6,07	1.213,00	6,07	607,00	-0,08
029	22182	Maracujá <input type="checkbox"/> Maracujá redondo, casca lisa, grudeca da primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e íntacta. Podendo ser orgânico	Kilograma	33,0000	12,49	1.249,33	12,49	412,17	0,03
030	22183	Melancia <input type="checkbox"/> Melancia, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	250,0000	5,35	2.672,50	5,35	1.337,50	-0,09
031	22184	Pepino <input type="checkbox"/> Pepino de 1ª qualidade, apresentando tamanho médio para grande, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico	Kilograma	25,0000	5,35	267,25	5,35	133,75	-0,09
032	22185	Pêra <input type="checkbox"/> Pêra aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física.	Kilograma	100,0000	12,42	2.484,66	12,42	1.242,00	0,03



Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço de Referência		Preço no Julgamento		% Economia
					Vir. Unitário	Vir. Total	Vir. Unitário	Vir. Total	
033	22186	Pimentão Verde <input type="checkbox"/> Pimentão tipo verde de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	15,0000	7,13	213,98	7,13	106,95	0,04
034	23479	Repolho Repolho, in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Unidade	75,0000	4,89	733,07	4,89	366,75	-0,06
035	22192	Tangerina Pokan Tangerina Pokan deverá ser procedente de espécies vegetais penultimas e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	Kilograma	100,0000	7,45	1.488,00	7,45	745,00	-0,07
036	22193	Tomate <input type="checkbox"/> Tomate salada, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	125,0000	7,60	1.900,00	7,60	950,00	0,00
037	23480	Uva Uva - 1ª qualidade, em amadurecimento adequado para consumo sem estar soltando do cacho, polpa firme e intacta, não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: podridão, ferimento, passado, imaturo e degrada grave. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	30,0000	15,47	928,05	15,47	464,10	-0,02
038	22194	Vagem <input type="checkbox"/> Vagem, verde, tipo I, nova, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Podendo ser orgânico.	Kilograma	20,0000	12,73	509,20	12,73	254,60	0,00
Total:						R\$ 54.870,38		R\$ 26.223,72	52,21 %